

Ao Juízo da Vara da Família da Comarca de Palhoça -SC

competente por distribuição

VICTOR BROERING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita sob o n. 6.450/SC, CNPJ n. 41.456.459/0001-81, com endereço profissional na Avenida Barão do Rio Branco, número 350 (Hogar Corporate), sala n. 405, Centro - Palhoça - SC CEP 88130-100, neste ato representado por seu representante, Victor Broering da Silva, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 59.880 e e-mail: victor@victorbroering.adv.br, vem, respeitosamente, por intermédio seu procurador, com fundamento no art. 515, §1° do CPC/2015, requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (HONO-RÁRIOS) em desfavor de MAX MENDES DE SOUSA, brasileiro, operador de máquinas, divórciado, CPF n. 774.054.552-04, cujo RG é desconhecido, Whatsapp n. (94) 991993188, residente e domiciliado a Rua 11 de Junho, Vila Maria Dilce, quadra 15, lote 4, setor Maria Dilce Goiânia - GO - CEP 74583100, endereço eletrônico desconhecido, de acordo com os motivos fáticos e jurídicos que passa a expor para ao final requerer:

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Conforme instrumento particular de cessão de direitos anexo, o exequente adquiriu os direitos de receber os honorários sucumbenciais advindos da Ação de divórcio nº. 5018755-71.2021.8.24.0045. Assim, sendo o documento plenamente válido, a legitimidade ativa do Exequente está comprovada.

		Justiça gratuita	
!	Requerimentos	Prioridade idoso	
	preliminares	Tutela de urgência	
		Cump. de Sentença	V

2. Dos fatos

O Executado restou condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, cuja trecho da parte dispositiva assim determina:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEN-TES [...] CONDENAR o réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal em favor dos filhos em valor equivalente a 60% do salário-mínimo (20% para cada filho), montante que respeita as peculiaridades do caso concreto, que deverão ser adimplidos até o 10.º dia de cada mês, ou no dia útil subsequente, se este cair em domingo ou feriado, na conta da genitora.

CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor correspondente a doze meses de pensão (TJSC, Apelação Cível n. 0300201-32.2015.8.24.0071, de Tangará. Relator: Des. Newton Trisotto, em 02/05/2018).

No caso em análise, faz jus o Exequente aos percebimentos dos valores em que o Executado fora condenado a título de honorários advocatícios, no valor inicial de R\$ 1.016,64 (mil e dezesseis reais e sessenta e quatro reais), porém devidamente atualizado o valor devido perfaz a monta de R\$ 1.200,34 (mil e duzentos reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo anexo.

Desde já, requer-se a aplicação da multa e honorários prevista no art. 523, § 1° do Código de Processo Civil, em caso de não pagamento espontâneo em 15 (quinze) dias.



3. REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em:

- 1. Citação no endereço anteriormente indicado por WhatsApp para pagar a quantia líquida, certa e exigível R\$ 1.200,34 (mil e duzentos reais e trinta e quatro centavos) através de depósito, PIX ou transferência banca em favor de VICTOR BROERING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Conta bancária: 077 Banco Inter, agência: 0001, conta: 118015311 CNPJ: 41.456.459/0001-81 , PIX: 41.456.459/0001-81, ou ofereça à penhora bens suficientes para a garantia da dívida, sob pena de ser efetivada livre constrição em tantos bens quantos forem necessários para cobrir o total da execução, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil; ou, ainda, ofereça impugnação no prazo legal, sob pena de presumirem-se corretos o cálculo anexo, prosseguindo-se a execução, na forma da lei, até a efetiva solução do crédito reclamada.
- 2. A aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da presente execução, além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1°, do Código de Processo Civil;
- Não sendo efetuado o pagamento, requer a intimação do Exequente para dar o devido prosseguimento nos autos;
- 4. Requer, outrossim, que as futuras intimações ou notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador VICTOR BROERING (OAB/SC 59.880).

Dá-se à causa a importância de R\$ 1.200,34 (mil e duzentos reais e trinta e quatro centavos).

Pede-se e espera deferimento.



Palhoça-SC, 17 de abril de 2024 VICTOR BROERING OAB/SC 59.880

